CONGRESSO NACIONAL			ETIQUETA		
APRESENT	ΓΑÇÃO DE EME				
/07/2014	Proposição Medida Provisória nº 651 / 2014				
Autor Deputado LÚCIO VIEIRA LIMA – PMDB - BA				N° Prontuário	
1	2. Substitutiva	3 Modificativa	4. *Aditiva	5. Substitutivo Global	
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea	
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	0		

Inclua-se onde couber:

Dê-se ao art. 3°, constante da Lei n° Lei n° 7.689, de 15 de dezembro de 1988, a seguinte redação:

"Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I – 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos <u>incisos</u> I a <u>VII</u>, <u>IX</u> e <u>X</u> do <u>§ 10 do art. 10 da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001; e</u>

II – 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Os lucros auferidos pelas pessoas mencionadas no inciso I acima, no exterior, ficam sujeitos à alíquota mencionada no inciso II acima."

JUSTIFICAÇÃO

Os lucros do exterior de bancos não deveriam ser submetidos à alíquota mais gravosa de 15%, já que as condições econômicas no exterior são competitivas e afetam por igual qualquer setor da economia.

ASSINATURA

Deputado LÚCIO VIEIRA LIMA